

espécie. Desnecessidade da prévia oitiva da Fazenda Pública a que alude o artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80, na medida em que a norma em tela somente se aplica no caso de prescrição intercorrente consumada em processo arquivado, cujo curso tenha sido expressamente suspenso por decisão judicial, hipótese que não se amolda à espécie. Precedentes jurisprudenciais deste Tribunal. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Vigésima Quarta Câmara Cível

id: 2907301

*** DGJUR - SECRETARIA DA 24ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0319833-35.2014.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 51 VARA CIVEL Ação: 0319833-35.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00688106 - APELANTE: SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S A ADVOGADO: MARCELO VIEIRA PAULO OAB/RJ-084472 ADVOGADO: REBECA GOMES FARIA OAB/RJ-159580 APELADO: DARLAN CLÁUDIO GOMES CHAVES ADVOGADO: LILIAN LOWNIERI AZEVEDO RAMOS OAB/RJ-187643 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: Apelação Cível. Transporte ferroviário. Ação de Procedimento Comum Ordinário, por meio da qual objetivou o autor o recebimento de indenização por dano moral, em razão de acidente ocorrido em estação ferroviária da ré. Sentença de procedência parcial do pedido. Inconformismo da demandada. Agravo retido rejeitado. Prestação do serviço público de transporte. Aplicação do disposto no artigo 37, § 6.º, da Constituição Federal. Responsabilidade objetiva, que somente será afastada nas hipóteses de caso fortuito, força maior, fato exclusivo da vítima ou de terceiro. Diante de uma análise do conjunto fático-probatório dos autos, tem-se que a ré não tomou os devidos cuidados, o que culminou com o evento danoso descrito na inicial. Responsabilidade da ré que não restou afastada, d pela alegação de culpa exclusiva de terceiro, devendo ela responder, portanto, pelos danos suportados pelo autor. Dano moral configurado. Quantia arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que se mostra em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: DEPOIS DE VOTAR A RELATORA DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, DIVERGIU A EXMA DES. GEORGIA DE CARVALHO LIMA E A DES. ANDREA FORTUNA NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO. EM CUMPRIMENTO AO ART 942, §1º DO NCPC FOI FEITA A INTEGRAÇÃO E O EXMO DES. LUIZ ROBERTO AYOUB ACOMPANHOU A RELATORA E A EXMA DES. CINTIA SANTAREM ACOMPANHOU A DIVERGENCIA. FICANDO ASSIM DECIDIDO: POR MAIORIA NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, FICANDO COMO RELATORA DESIGNADO A EXMA DES. GEORGIA DE CARVALHO E FARÁ O VOTO VENCIDO A EXMA DES. NILZA BITAR

id: 2907430

*** DGJUR - SECRETARIA DA 24ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHOS

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003421-66.2018.8.19.0000 Assunto: Defeito, nulidade ou anulação / Ato / Negócio Jurídico / Fatos Jurídicos / DIREITO CIVIL Origem: MADUREIRA REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0035002-12.2017.8.19.0202 Protocolo: 3204/2018.00035163 - AGTE: JOSE CARLOS WAELTI DA SILVA ADVOGADO: PIERRE LOURENÇO DA SILVA OAB/RJ-150278 AGDO: ANTONIO CARLOS NEY RAMOS AGDO: BRUNA WAELTI RAMOS **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA** DESPACHO: Solicitem-se as informações. Oficie-se. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer contrarrazões.

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003282-17.2018.8.19.0000 Assunto: Fornecimento de Água / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 14 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0325293-08.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00033878 - AGTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDA E ADVOGADO: SERGIO BERMUDEZ OAB/RJ-017587 ADVOGADO: MARCELO SOBRAL PINTO RIBEIRO LINO OAB/RJ-186203 AGDO: CONDOMINIO DO EDIFICIO GALERA XXXI ADVOGADO: FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS OAB/RJ-087664 ADVOGADO: FERNANDA RODRIGUES GASPAR OAB/RJ-115765 **Relator: DES. NILZA BITAR** DESPACHO: Ao agravado.

003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003516-96.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 7 VARA CIVEL Ação: 0288405-30.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00036140 - AGTE: INSTITUTO METODISTA BENNETT ADVOGADO: ILAN GOLDBERG OAB/RJ-100643 ADVOGADO: BARBARA CAVALIERI MATHIAS OAB/RJ-149151 ADVOGADO: SUELLEN RODRIGUES MORAIS OAB/RJ-202424 AGDO: LETÍCIA DA SILVA GRAÇA ADVOGADO: GERMANO DA SILVA GRACA OAB/RJ-134819 **Relator: DES. GEORGIA DE CARVALHO LIMA** DESPACHO: Complemente-se o recolhimento das custas processuais, sob pena de não conhecimento do recurso.

004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0000124-51.2018.8.19.0000 Assunto: Abuso de Poder / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: PLANTAO JUDICIARIO ITAG. MANGAR. A.REIS PARATY Ação: 0003142-62.2017.8.19.0082 Protocolo: 3204/2018.00000880 - AGTE: MUNICIPIO DE SEROPÉDICA ADVOGADO: CLAUDIO COUTO SOLEDADE OAB/RJ-099565 ADVOGADO: JEAN CAVALCANTE DE AZEVEDO OAB/RJ-211369 AGDO: PRESIDENTE DA CAMARA DOS VEREADORES DO MUNICIPIO DE SEROPÉDICA ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA OAB/RJ-159939